



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

**Concurso Público N.º 0001/IC-DDRB/CP/2021**  
**Fornecimento de Jornais de Julho de 2021 até Dezembro de 2023**  
**para a Biblioteca Pública do Instituto Cultural**  
**Esclarecimentos adicionais**

Aos estimados concorrentes:

Nos termos dos dispostos dos pontos 5.2 e 5.3 do Programa do Concurso Público N.º 0001/IC-DDRB/CP/2021 - Fornecimento de Jornais de Julho de 2021 até Dezembro de 2023 para a Biblioteca Pública do Instituto Cultural, cabe-nos apresentar as seguintes explicações em relação às dúvidas ao conteúdo das informações do concurso público em apreço, submetidas por concorrentes/empresas:

Questão 1: Nos termos do disposto do ponto 16.2 do Programa do Concurso, “a prestação dos serviços será adjudicada ao concorrente com a melhor pontuação”. A pergunta é: se isto queria dizer que, um concorrente/empresa que não obteve a mais alta pontuação não iria ter a possibilidade de obter a adjudicação do objectivo do concurso público? Nem a adjudicação parcial?

Resposta 1: Nos termos do disposto do ponto 16.2 do Programa do Concurso, a prestação dos serviços será adjudicada ao concorrente/empresa com a melhor pontuação.

Questão 2: Nos termos do disposto do ponto 9 do Caderno de Encargos, “a adjudicação pode ser global ou (e) parcial a levar a cabo pelo Instituto Cultural”. A pergunta é: no presente concurso público, caso o Instituto Cultural acabaria por adjudicar, parcialmente, o objectivo do concurso para o concorrente com a melhor pontuação, então, relativamente ao resto de outros elementos do objectivo não adjudicados a esse concorrente/empresa com a mais elevada pontuação, será possível adjudicá-los a um concorrente/empresa com pontuação relativamente mais baixa? Se a resposta for afirmativa, isto não queria dizer que os concorrentes/empresas com pontuações mais baixas teriam igualmente a hipótese de ficar com parte da adjudicação do objectivo do concurso público? E se for assim, qual seria o sentido do disposto do ponto 16.2?

Resposta 2: Vide a Resposta n.º 1.

Questão 3: Segundo a tabela “1.3 Jornais de Hong Kong”, constante da Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória, Anexo V-I do Programa do Concurso, para o item n.º 7, - 文匯報 (Wen Wei Po), há 3 métodos de encomenda: B, C, D. Mas, há apenas uma única coluna para o “Preço unitário total”. A pergunta é: se o concorrente/empresa terá de tomar como referência o modelo do 華僑報



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

(Jornal Va Kio) e do 澳門日報 (Jornal Ou Mun) para efectuar a cotação sobre os preços unitários, correspondente e respetivamente sobre os métodos de encomenda B, C, D?

Resposta 3: Nos termos do disposto do ponto 15.2.2.2 do Programa do Concurso, o concorrente/empresa deve preencher, sem falta, o “Preço unitário” e o “Preço unitário total”. O concorrente/empresa tanto pode preencher, separadamente, na coluna “Preço unitário total”, os seus preços unitários totais nos métodos de encomenda B, C ou D sob a mesma numeração (pode-se tomar como referência o modelo do formato da lista do Jornais de Macau, itens números 30 e 31, que se encontra no ponto 1.2 da Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória, Anexo V-I do Programa do Concurso), como pode somar e preencher a soma dos preços unitários totais nos métodos de encomenda B, C e D sob a mesma numeração na coluna do “Preço unitário total” (pode-se tomar como referência o modelo do formato da tabela “1.3 Jornais de Hong Kong”, itens números desde 7 a 11, que se encontra no mesmo Anexo acima referido).

Questão 4: Em seguimento da pergunta anterior (observação do Instituto Cultural: a Questão 3), segundo a tabela “1.3 Jornais de Hong Kong” constante da Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória, Anexo V-I do Programa do Concurso, para os itens, o n.º 8, - (明報 Ming Pao), o n.º 9, (信報財經新聞 Hong Kong Economic Journal), o n.º 10, - (蘋果日報 (香港) Apple Daily) e o n.º 11, - (經濟日報 Hong Kong Economic Times), há 3 métodos de encomenda: B, C, D, respectivamente. Mas, há apenas uma coluna para o “Preço unitário total”. A pergunta é: se o concorrente/empresa terá de tomar como referência o modelo do 華僑報 (Jornal Va Kio) e do 澳門日報 (Jornal Ou Mun) para efectuar a cotação dos preços unitários totais, correspondente e respetivamente sobre os itens B, C, D dos tais jornais em relação aos seus preços unitários totais?

Resposta 4: Vide a Resposta n.º 3.

Questão 5: Em seguimento das perguntas anteriores (observação do Instituto Cultural: a Questão 3 e a Questão 4), caso haver lapso de cotação dos respectivos preços unitários dos itens B, C e D, mediante o método de encomenda, será que poder-se-á correr o risco de a proposta seja recusada pelo alegado incumprimento dos dispostos dos pontos 15.2.1 e/ou 15.2.2 do Programa do Concurso?

Resposta 5: Vide a Resposta n.º 3.

Questão 6: Segundo o ponto 15.1.1 do Programa do Concurso, “o preço ocupa noventa por cento”, então, o valor total da proposta mencionado refere-se ao “valor total dos itens de cotação obrigatória”? ou ao “valor total dos itens de cotação opcional”? ou até seja a soma dos dois?



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Resposta 6: O valor total da proposta referido no ponto 15.1.1 do Programa do Concurso refere-se ao valor total da proposta apresentado pelo concorrente/empresa (incluindo os itens sujeitos à cotação obrigatória e os sujeitos à cotação opcional).

Questão 7: Em relação ao disposto do ponto 7.2 do Programa de Concurso, será que todos os documentos referidos no ponto 9.1, isto é, desde o 9.1.1 até 9.1.9, inclusivamente ainda a 1.<sup>a</sup> página da pública-forma, deverão ser numerados sequencialmente? Se a resposta for afirmativa, pode-se escrever à mão, em vez de serem imprimidas pela impressora? (porque documentos como a pública-forma são normalmente encadernados pelos cartórios notariais, dificilmente fazer a sua impressão através da impressora). Solicita-se explicação.

Resposta 7: Nos termos do disposto do ponto 7.2 do Programa do Concurso, a “Declaração”, mencionada no ponto 9.1 do Programa de Concurso, deve ser assinada pelo concorrente/empresa ou pelo seu representante legal (se aplicável), sendo as assinaturas notarialmente reconhecidas, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e/ou confirmadas com o carimbo da empresa.

Questão 8: Nos termos do disposto do ponto 9.2.1 do Programa de Concurso, [.....a “Proposta de Preço” deverá ser assinada pelo concorrente / representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, .....], no entanto, vêem-se números de páginas nas listas de preços unitários de cotação (ficheiro de formato PDF) dos Anexos V-I, V-II e V-III do Programa do Concurso, os quais não são feitos sequencialmente, por exemplo, são numerados em “1/5”, ou “2/2”. A pergunta é: será que o concorrente/empresa tenha de anular esses números (“1/5”, ou “2/2”) numerar por si na sua sequência?

Resposta 8: Nos termos do disposto do ponto 9.2.2 do Programa de Concurso, a “Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória”, a “Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional” e a “Tabela de Preços”, devem ser elaborados tomando como referência os modelos constantes dos documentos desde o Anexo V-I ao Anexo V-III. O concorrente/empresa pode elaborar o seu formato de numeração das páginas tendo em conta a realidade real, na condição preliminar de assegurar que os respectivos números e marcas devem ser feitos que permitam reconhecimento fácil sobre a ordem dos documentos acima referidos, por exemplo, as páginas de 1/5 até 5/5 do Anexo V-I (isto é, é o formato da numeração de páginas indicado pelos documentos desde o Anexo V-I ao Anexo V-III).

Questão 9: Tal como já mencionado, a minha empresa “██████████” pretende participar no Concurso Público N.º 0001/IC-DDRB/CP/2021 - Fornecimento de Jornais de Julho de 2021 até Dezembro de 2023 para a Biblioteca Pública do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Instituto Cultural. Gostaríamos de solicitar a explicação sobre o conteúdo das “Habilitação dos concorrentes” exigidas pelo ponto 3 do Programa do Concurso. Exige o Concurso Público que, o concorrente/empresa deve ter feito inscrito o início de actividades profissionais ou o registo comercial, que sejam actividades habilitadas para participar no presente concurso público. Será que isto queria dizer que, no item de “Objecto do exercício de actividades” constante do registo comercial deve conter o dizer “jornais”? Se as actividades profissionais que a empresa exerce pertencem às áreas de “publicidades” ou “divulgação”, fique ainda habilitada para a participação no concurso? Uma instituição comercial de actividades gerais será considerada qualificada para os tais efeitos?

Resposta 9: Nos termos do disposto do ponto 3 do Programa de Concurso, os concorrentes/empresas devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau, ou ter obtido licença de vendilhão, emitida pelo Instituto para os Assuntos Municipais, para o fornecimento de actividades profissionais a que se refere o presente concurso público.

— Questão 10: Segundo o disposto do ponto 13.3 do Caderno de Encargos: No caso do fornecimento objecto do contrato efectuado pelo adjudicatário/empresa sem respeitar o prazo previsto pelo ponto 10 do Caderno de Encargos, nem apresente justificação escrita sobre motivos de “ocorrência fora do seu controlo”, ou que a justificação não for aceite pelo Instituto Cultural, este reserva-se o direito de penalizá-lo com a multa de mil patacas (MOP1 000,00) por cada dia de atraso (a calcular por cada item de jornal, e, por edição), sendo o valor de multa descontada da caução definitiva. Supomos que, por exemplo, para a data de 1 de Julho, caso nesse dia receber a informação da impossibilidade de fornecimento de jornais, dentro de quantos dias a fornecedora terá de apresentar justificação escrita? Por outro lado, se tiver dado já a justificação escrita, aos dias de espera pela resposta do Instituto Cultural será contabilizado ainda o número de dias de aplicação de multa (MOP1 000,00) pelo atraso de fornecimento? Há valor-limite da multa acima referida? Pode explicar melhor que significa a palavra “motivos de ocorrência fora do seu controlo”?

Resposta 10: Nos termos do disposto do ponto 7.4 do Caderno de Encargos, caso acontecer circunstâncias que impedem o fornecimento objecto do contrato, o adjudicatário/empresa deve informar a ocorrência ao Instituto Cultural, por escrito, no prazo de cinco (5) dias a partir da data em que tomou conhecimento sobre a impossibilidade de fornecimento. Ainda segundo o disposto do ponto 10 e do ponto 13.3, caso o adjudicatário/empresa não forneça objecto do contrato no prazo previsto, nem apresente justificação escrita sobre motivos de “ocorrência fora do seu controlo”, ou que a justificação não for aceite pelo Instituto Cultural, então, o adjudicatário/empresa será penalizado com a multa



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

de mil patacas (MOP1 000,00) por cada dia de atraso (a calcular por cada item de jornal, e, por edição). Por outro lado, segundo o estipulado do ponto 17 do Caderno de Encargos, o Instituto Cultural tem o direito de proceder à rescisão unilateral do contrato, e o adjudicatário/empresa deve pagar o equivalente a trinta (30%) por cento do valor total do contrato de adjudicação, o título de indemnização compensatória. Segundo o disposto do ponto 10.3 do Caderno de Encargos, o dizer “ocorrência fora do seu controlo” constante do ponto 13.3 do Caderno de Encargos, refere a tufão, ou razões de força maior por motivos de inimputabilidade ao adjudicatário/empresa, fazendo com que o adjudicatário/empresa não tinha hipótese de fornecer jornais no prazo previsto.

Questão 11: Em quais casos o Instituto Cultural procede à aquisição de bens a terceiros? Será que cada vez que um adjudicatário/empresa não for capaz de fornecer jornais de alguma edição, o Instituto Cultural costuma passar a adquirir bens a terceiros? Será que o Instituto Cultural não estabelece valor limite de bens a adquirir a terceiros?

Resposta 11: Nos termos do disposto do ponto 13.4 do Caderno de Encargos, caso for por motivo imputável ao adjudicatário/empresa, fazendo com que o Instituto Cultural tiver de adquirir bens a terceiros meramente devido ao incumprimento de deveres do adjudicatário/empresa, sendo os seus preços superiores aos preços da presente adjudicação, cabe a adjudicatário/empresa a responsabilização de pagamento da diferença entre os dois preços. O Instituto Cultural adquire bens respeitantes no cumprimento da legislação em vigor.

Questão 12: Supomos que, há um caso que não pertence à “ocorrência fora do seu controlo”, o adjudicatário/empresa não forneceu jornais com edições encomendas, nem fez a compensação. Perante a situação, qual é o sistema de penalização que o Instituto Cultural aplica?

Resposta 12: Caso o adjudicatário/empresa não efectuou a entrega do objecto do contrato no prazo de entrega previsto no ponto 10 do Caderno de Encargos, sujeita-se ao tratamento previsto pelo ponto 13 do Caderno de Encargos - Multas e penalidades contratuais.

Questão 13: Caso a entrega de jornais for atrasada devido ao motivo de transporte, a ocorrência será considerada como fora de controlo do adjudicatário/empresa?

Resposta 13: Nos termos do disposto do ponto 10.3 do Caderno de Encargos, os motivos de “ocorrência fora do seu controlo”, previstos pelo ponto 13.3 do Caderno de Encargos, referem-se aos de tufão ou outras razões de força maior, que não sejam imputáveis ao adjudicatário/empresa perante a falha na entrega de jornais no prazo de entrega previsto pelo mesmo.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Questão 14: Caso o adjudicatário/empresa desistir mesmo que obtenha a notificação da adjudicação, será que a caução provisória não será devolvida, mas revertida a favor do Governo da RAEM, tal como o acima referido?

Resposta 14: Nos termos do disposto do ponto 4.8 do Programa do Concurso, salvo por motivos de força maior devidamente confirmados, caso o adjudicatário/empresa recusar a apresentação da caução definitiva, a caução provisória será revertida a favor do Governo da RAEM, e a respeitante adjudicação perde imediatamente o efeito.

Questão 15: Caso o concorrente/empresa preencher, na sua proposta apresentada, um conteúdo na coluna “Título” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional) diferente dos alistados pelos documentos do concurso público, correspondentes à coluna “Título” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional), então, para a cotação em causa, esta será considerada como “falta de apresentação de cotação do item”?

Resposta 15: Segundo o estipulado dos pontos 9.2.2 e 12 do Programa de Concurso, o concorrente/empresa deve elaborar a sua “Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória” e a “Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional” em conformidade com os modelos constantes do Anexo V-I e do Anexo V-II. Caso o concorrente/empresa fornecer títulos diferentes dos alistados pelos documentos do concurso (por exemplo, aconteceu que o título dum jornal mudou de nome), o concorrente/empresa, ao apresentar a proposta, deve fornecer respeitante documento comprovativo à Comissão de Avaliação de Propostas para efeitos de confirmação se o item da cotação esteja correspondente ao objecto do concurso.

Questão 16: Caso o concorrente/empresa preencher, na sua proposta apresentada, um conteúdo na coluna “Total de exemplares” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional) diferente dos alistados pelos documentos do concurso público, correspondentes à coluna “Total de exemplares” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional), então, para a cotação em causa, esta será considerada como “falta de apresentação de cotação do item”?

Resposta 16: Segundo o estipulado dos pontos 15.2.2.4 e 15.2.4.4 do Programa de Concurso, o concorrente/empresa deve efectuar cálculo e preencher o “Preço unitário total”



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

de acordo com o seu “Total de edições” e o seu “Total de exemplares” decididos.

Questão 17: Caso o concorrente/empresa preencher, na sua proposta apresentada, um conteúdo na coluna “Total de edições” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional) diferente dos alistados pelos documentos do concurso público, correspondentes à coluna “Total de edições” no Anexo V-I do Programa de Concurso (Lista de Preços Unitários de Cotação Obrigatória) e/ou na mesma coluna do Anexo V-II (Lista de Preços Unitários de Cotação Opcional), então, para a cotação em causa, esta será considerada como “falta de apresentação de cotação do item”?

Resposta 17: Vide a Resposta 16.